

LEI Nº 879/1998

SUMULA: Altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 597/1991 de 28 de junho de 1991.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Os artigos 4 e 7, da Lei nº. 597, de 28 de Junho de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde será formado por vinte e quatro membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas do Município, indicados pelas instituições representadas junto à Conferência Municipal da Saúde, sendo composto por:

I - Representantes dos usuários (50%); II-Representantes dos Trabalhadores de Saúde (25%); III- Representantes dos prestadores de serviços públicos (federal e estadual), filantrópicos e privado (12,5%); IV - Representantes da administração pública municipal

"Art. 7- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução por Indicação da instituição representada, por ocasião da Conferencia Municipal.

Parágrafo Único - Os Representantes da Administração Publica Municipal terá mandato coincidente com a gestão publica Municipal, podendo ser substituído a qualquer época a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 597/1991, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.1998.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, EM
DATA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER - 17/02/1998